



(JUNTA INTERVENTORA)  
**DECISÃO COREN/MA N.º 253, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Arquivamento de PADs-Denúncias.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**  
(COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** manifestação da Coordenadora do Departamento de Fiscalização;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 573<sup>a</sup> (quingentésima septuagésima terceira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 20 de novembro de 2020;

**DECIDE:**

**Art. 1º** ARQUIVAR os seguintes PADs, uma vez que as irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas:

1. PAD 136/2020-INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA-IADHV;
2. PAD 199/2020-SAÚDE LIVRE VACINA.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 23 de novembro de 2020.

Wilton José Patrício  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

Antonia Cristiane Souza P. Padilha  
COREN-MA n.º 73.519  
Secretária da Junta

